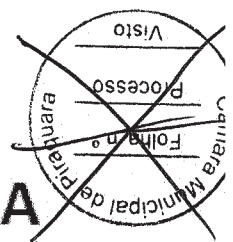


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



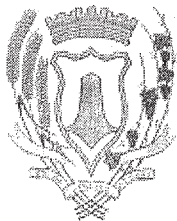
CONTRATO Nº 004/2016

Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais na área legislativa para auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamento nas análises e pareceres das prestações de contas do Executivo Municipal, enviadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, referentes aos exercícios 1998 e 2011 que entre si fazem a Câmara Municipal de Piraquara e a Empresa Casagrande Consultoria Ltda – ME

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josimar Aparecido Knupp Fróes, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.555.236-5/PR., e CPF/MF 644.624.989-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa Casagrande Consultoria Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Avenida Gabriel Kaiss nº 40, cidade de Campo do Tenente, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 07.973.244/0001-08 neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor Ricardo Casagrande CPF/MF 815.797.649-91 e RG 5.129.833-1, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 009/2016 - Pregão Presencial nº. 006/2016**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 28/06/2016 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área legislativa para auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamento nas análises e pareceres das prestações de contas do Executivo Municipal,**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



enviadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, referentes aos exercícios 1998 e 2011, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área legislativa para auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamento nas análises e pareceres das prestações de contas do Executivo Municipal, enviadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, referentes aos exercícios 1998 e 2011**, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão Presencial nº. 006/2016 e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

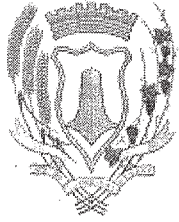
Pela **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área legislativa para auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamento nas análises e pareceres das prestações de contas do Executivo Municipal, enviadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, referentes aos exercícios 1998 e 2011**, a Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias, após conferência da prestação dos serviços**, e serão contados a partir da apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA** no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2016 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara		
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal		
Função:	01.01.01	-	Legislativa		
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa		
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal		
Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados - Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	-	Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Conta	0016
Conta Analítica	3.3.90.39.05.00	-	Serviços Técnicos Profissionais	R\$	17.500,00
Valor Total das Dotações				R\$	17.500,00

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A execução dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal. O prazo para a execução do serviço após o início é de 2 (dois) meses.

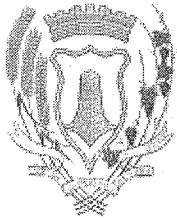
Os serviços deverão ser prestados edifício da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR - Fone: (41) 3589-8100, de Segunda a Sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os serviços não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;

b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº.006/2016**;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

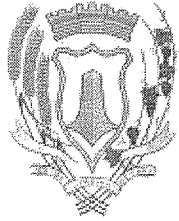
e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;

k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

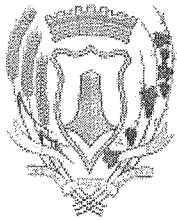
Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens **14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4**.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

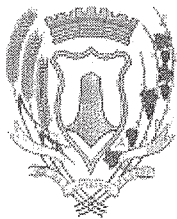
Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens **14.6.3 e 14.6.4** aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

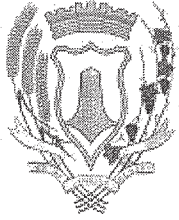
CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

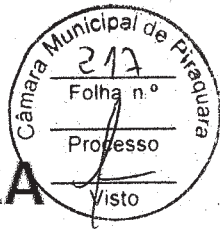
A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



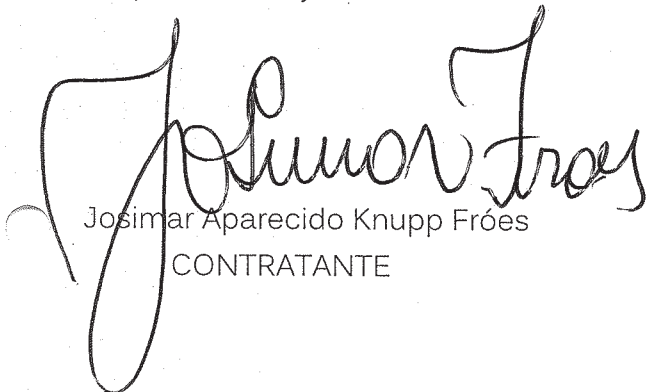
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 07 de julho de 2016





Josimar Aparecido Knupp Fróes
CONTRATANTE

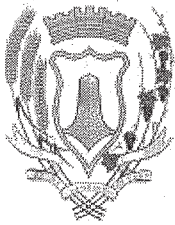


Casagrande Consultoria Ltda - ME
CONTRATADO

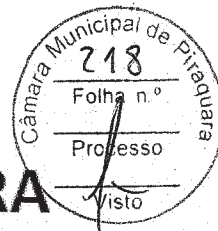
Testemunhas:

1 - 
Assinatura
CPF 020.335.509-65

2 - 
Assinatura
CPF 032.242.107-92



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 004/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2016

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área legislativa para auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamento nas análises e pareceres das prestações de contas do Executivo Municipal, enviadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, referentes aos exercícios 1998 e 2011.

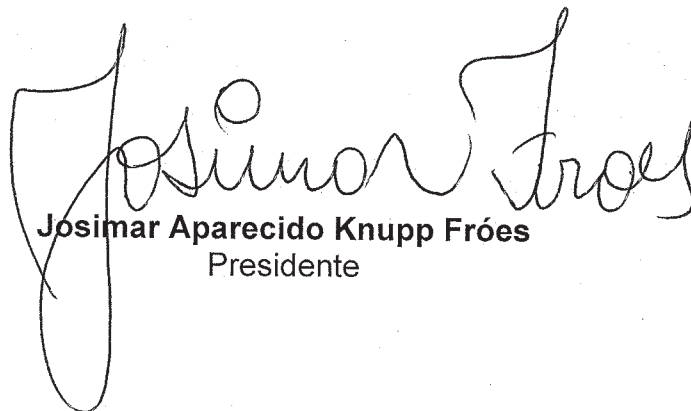
Contrato Nº. 004/2016

Contratada: Casagrande Consultoria LTDA, com sede na Av. Gabriel Kaiss, 40 – Campo do Tenente/PR, CEP: 83.870-000 e CNPJ sob nº. 07.973.244/0001-08, pelo valor (Global) de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

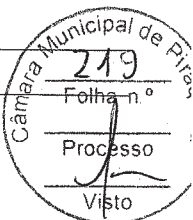
Data da Assinatura: 07/07/2016

Vigência: 07/07/2016 até 06/07/2017

Câmara Municipal de Piraquara, em 08 de julho 2016.



Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente



sessenta e cinco) dias, com vigência a partir das 00:00h do dia 17/07/2016, para os veículos descritos no Lote 01.

No Anexo VII – Minuta do Contrato, cláusula oitava, onde lê-se:
Cláusula Oitava: O período de contratação inicia-se na assinatura do presente contrato, encerrando-se em 12 (doze) meses.

Leia-se:

Cláusula Oitava: O período de vigência do contrato inicia-se na assinatura do presente, encerrando-se no último dia de vigência da apólice.

No Anexo VII – Minuta do Contrato, cláusula nona, § 1º, onde lê-se:
§ 1º - A apólice deverá ter vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir das 00:00 h de 17/05/2016.

Leia-se:

§ 1º - A apólice deverá ter vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir das 00:00 h de 17/07/2016.

As demais disposições do edital permanecem inalteradas.

Piên/PR, 07 de julho de 2016.

CRISTIANO QUADROS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:

Douglas Lietz

Código Identificador:12149223

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO 004/2016 PREGÃO PRESENCIAL
Nº. 006/2016

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área legislativa para auxiliar a Comissão de Finanças e Orçamento nas análises e pareceres das prestações de contas do Executivo Municipal, enviadas pelo Tribunal de Contas do Paraná, referentes aos exercícios 1998 e 2011.

Contrato Nº. 004/2016

Contratada: Casagrande Consultoria LTDA, com sede na Av. Gabriel Kaiss, 40 – Campo do Tenente/PR, CEP: 83.870-000 e CNPJ sob nº. 07.973.244/0001-08, pelo valor (Global) de R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

Data da Assinatura: 07/07/2016

Vigência: 07/07/2016 até 06/07/2017

Câmara Municipal de Piraquara, em 08 de julho 2016.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES

Presidente

Publicado por:

Fábio Eduardo Beetz Zielonka

Código Identificador:915691AD

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 8969/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 175 § único da lei 863/2006 e no art. 9º do Decreto 5021/2016, RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 08 de Julho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 008/2016, instituída através da Portaria nº 8853/2016, do dia 25 de Abril de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 986, alterada pela Portaria nº 8949/2016, do dia 29 de Junho de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1032. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 07 de Julho de 2016.

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Vera Lúcia Thomaz

Código Identificador:5B846BF0

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 8970/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 175 § único da lei 863/2006 e no art. 9º do Decreto 5021/2016, RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 08 de Julho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 009/2016, instituída através da Portaria nº 8854/2016, do dia 25 de Abril de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 986, alterada pela Portaria nº 8950/2016, do dia 29 de Junho de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1032. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 07 de Julho de 2016.

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Vera Lúcia Thomaz

Código Identificador:E23CCA69

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 8971/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 175 § único da lei 863/2006 e no art. 9º do Decreto 5021/2016, RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 08 de Julho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 018/2016, instituída através da Portaria nº 8875/2016, do dia 09 de Maio de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 996, alterada pela Portaria nº 8920/2016, do dia 07 de Junho de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1016. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 07 de Julho de 2016.

IGOR RENATO LORENZ SPINARDI PINTO

Procurador Geral do Município

Publicado por:

Vera Lúcia Thomaz

Código Identificador:48EE29F2

PROCURADORIA GERAL
PORTARIA Nº 8972/2016

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art. 175 § único da lei 863/2006 e no art. 9º do Decreto 5021/2016, RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir do dia 08 de Julho de 2016, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância nº 019/2016, instituída através da Portaria nº 8876/2016, do dia 09 de Maio de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 996, alterada pela Portaria nº 8927/2016, do dia 13 de Junho de 2016, Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 1020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, em 07 de Julho de 2016.